

Nesta Edição

Atos do Legislativo:
Últimas Notícias
Pág. 03

Atos do Legislativo:
Indicações e Requerimentos
Pág. 04

Atos do Legislativo:
Resumo da Reunião Ordinária - 20/09
Extraordinária - 21/09
Pág. 05

Atos do Legislativo:
Homologação e Termo Aditivo
Pág. 06

Atos do Legislativo:
Atos Administrativos
Pág. 09

Atos do Legislativo:
Lei
Pág. 12

Atos do Legislativo:
Portaria e Resolução
Pág. 13

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna -
MG, 35680-037
(37) 3249-2050



Dia Internacional das Línguas de Sinais

A Assembleia Geral da Nações Unidas declarou 23 de setembro como o Dia Internacional das Línguas de Sinais. A data, comemorada pela primeira vez em 2018, é uma homenagem ao dia em que a Federação Mundial dos Surdos foi criada em 1951. As pessoas surdas ou com deficiência auditiva significativa, mas também as pessoas com deficiências de comunicação, como mutismo e mudez, têm nas libras uma ferramenta importantíssima para participar da sociedade, mas dependem da difusão desse conhecimento para que a sua comunicação seja eficaz.

A inserção da Libras no cotidiano dos brasileiros é mais uma tentativa de popularizar a linguagem e incluir a comunidade surda e muda que precisa desse recurso para se comunicar de forma eficaz; e colocar o Brasil em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que defende uma sociedade sem discriminação e com ampla inclusão de todos.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!



Todas as terças-feiras às 14h

Nos siga também em nossas redes sociais:



@itaunacamaramunicipal



@camara.itauna



www.cmitauna.mg.gov.br

Lei promulgada da vereadora Edênia Alcântara institui o Selo “Empresa Amiga da Mulher”

Foi promulgada pelo Presidente da Câmara, vereador Alexandre Campos, a Lei 5836 de autoria da vereadora Edênia Alcântara que estabelece no âmbito municipal o selo “Empresa Amiga da Mulher”, a ser conferido às empresas que trabalharem na promoção social e em Projetos

com objetivo de contribuir para realização de ações e projetos de defesa dos direitos da mulher. O Selo Empresa Amiga da Mulher será conferido anualmente às empresas que, compro-

vadamente, contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher. A aplicação da Lei o de acordo a Legislação será atribuída à Secretaria de Desenvolvimento Social.

É prerrogativa da Empresa que aderir ao programa utilizar o “Selo Empresa Amiga da Mulher” em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais. A Lei também determinar vários critérios para que a empresa possa receber o selo.

Lei determina afixação de cartaz com informações para denunciar menores em estabelecimento que comercialize produtos de conotação sexual

De autoria do vereador Giordane Alberto Carvalho, foi promulgada a Lei 5.847, a qual torna obrigatória a afixação de cartaz com informações suficientes para denunciar a presença de criança ou adolescente em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual e erótica no município de Itaúna. A Lei foi promulgada pelo Presidente da Câmara, vereador Alexandre Campos. O estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica deve afixar, em local visível e de fácil acesso, cartaz com as seguintes informações:

“Denuncie a presença de crianças e adolescentes neste local”; os respectivos números telefônicos do Conselho Tutelar, do

Juizado da Infância e Juventude e da Promotoria de Defesa da Infância e Juventude, para denúncias.

O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, gradativamente: Advertência, com notificação ao responsável para providenciar a regularização no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias; multa, no valor de 15 (quinze) UFP's (Unidade Fiscal Padrão).

Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Os flagrantes serão registrados pela fiscalização da Prefeitura, podendo o cidadão comum, denunciar o descumprimento por meio da ouvidoria pública municipal, pessoalmente ou por telefone.

EXPEDIENTES DE VEREADORES

Câmara Municipal de Itaúna - MG

Reunião Ordinária – 20 de setembro de 2022

Indicações da vereadora Ana Carolina Silva Faria, solicitando:

- Pintura da faixa de pedestre e de pare, na Rua Lília Antunes esquina com Avenida Getúlio Vargas.

Indicações do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando:

- Construção de um passeio ao redor da pracinha da Rua Grafite com Rua Antônio Batista Souza no Bairro Veredas;
- Asfaltamento da Rua Antônio Vilaça no Bairro Várzea da Olaria;
- Reparos na boca de lobo da Rua Altair Gonçalves Franco em frente ao número 651 no Bairro Garcias.

Indicações do vereador Aristides R. Carvalho Filho, solicitando:

- A construção de um bueiro (boca de lobo) na rua Safira próximo a loja Marineila esquina com Avenida Lenhita no bairro Padre Eustáquio;
- Tampa de bueiro na rua João Herculano Pereira esquina com José Nicodemos Cândido no Bairro Santa Mônica;
- Asfaltamento da Rua Milton Bernardes no bairro Várzea da Olaria.

Indicações do vereador Gleisson Fernandes de Faria, solicitando:

- Operação tapa buracos na Rua Ênio Pereira de Carvalho, no Bairro Parque Jardim Santanense.

Indicações do vereador Joselito Gonçalves Morais, solicitando:

- Capina e limpeza na Rua Geraldo Flausino Soares, número 50. Rua do Horto Municipal, Bairro Morro do Engenho.

Indicações do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:

- Extensão de energia elétrica na Rua F na comunidade de Vista Alegre;
- Limpeza dos bueiros na Rua João Otoni, Bairro Santanense;
- Patrolamento das ruas na comunidade do Mamonal;
- Mudança da vaga de transporte escolar em frente a Escola Estadual Victor Gonçalves de Souza.

Indicações da vereadora Márcia Cristina, solicitando:

- Servidor (Serviços Gerais) para atender ao programa FEIRART e a compra de novas barracas para atender ao programa FEIRART, tendo em vista um número grande de artesãos na lista de espera para trabalhar

PROJETOS APROVADOS NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE TERÇA-FEIRA 20/09

-Projeto de Lei Ordinária nº 69 de 2022: Institui a campanha de conscientização sobre a depressão na infância e na adolescência no município de Itaúna e dá outras providências.

Autor: Aristides Ribeiro de Carvalho Filho

-Projeto de Lei Ordinária nº 108 de 2022:“Dispõe sobre o direito de meia-entrada em eventos culturais e de lazer aos doadores regulares de sangue ”.

Autor: Márcia Cristina Silva Santos

-Projeto de Lei Ordinária nº 119 de 2022: Denomina logradouro público: Ponte Mário Ribeiro de Oliveira.

Autor: Lacimar Cezário da Silva

:

-Projeto de Resolução nº 43 de 2022:Analisa Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e julga a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaúna referente ao Exercício de 2020.

Autor: Mesa Diretora

PROJETOS APROVADOS NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE QUARTA-FEIRA 21/09

-Projeto de Lei Ordinária nº 113 de 2022: Dispõe sobre desafetação de parte do sistema viário do Município no bairro Boulevard Lago Sul e sua reversão ao Condomínio Horizontal Fechado Boulevard Lago Sul, nos termos da Lei Municipal nº 3.663/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.646/2021 e dá outras providências.

Autor: Neider Moreira

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA
MATERIAL DE CONSUMO**

Em cumprimento ao dispositivo do art. 37 da Constituição Federal, que impõe o princípio da impessoalidade e da moralidade no serviço público, e tendo em vista ainda as imposições da Lei n.º 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II, foi realizada cotação de preço, visando A presente contratação tem por objeto a aquisição de ferragens em metalon e outros materiais, conforme especificações detalhadas neste termo de referência, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna - MG..

Tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, devem ser os produtos adquiridos da empresa **COMERCIAL SAO JOAO LTDA, DIVIACO FERRO E ACO LTDA e J.FERRACO LTDA**, totalizando a quantia de **R\$ 2.810,81 (dois mil oitocentos e dez reais e oitenta e um centavos)**, estando dentro do preço de mercado.

Submetemos, pois, à apreciação de V. Ex.^a, de acordo com as exigências do art. 24, IV do Regimento Interno, para que, entendendo de direito, faça a competente homologação, determinando o empenho nos moldes do artigo 60, da Lei n.º 4.320/64.

Itaúna, 15 de setembro de 2022.



Lilian Mara de Almeida

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Homologo e autorizo o empenho,

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna





SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Rodovia Papa João Paulo II, 4000 - Edifício Gerais, 1º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901

TERMO ADITIVO

Processo nº 1490.01.0005706/2019-88

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO "MINAS GERAIS", QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, denominado (a) **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito (a) sob o CNPJ nº. 20893.921;0001-38, estabelecido (a) Avenida Getúlio Vargas, nº. 800, Bairro Centro, CEP 35.680.037, representado (a) neste ato pelo Presidente Sr.(a) **Alexandre Magno Martoni Dediê Campos**, portador (a) do RG nº 17,057.833 e CPF nº 115.859.876-97. e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 05.475.103/0001-21, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, na pessoa do seu Representante Legal Sr. **Rafael Freitas Corrêa**, Superintendente de Imprensa Oficial, portador do RG nº 112.644.98 SSP/MG e do CPF nº 071.926.696-36, RESOLVEM celebrar o presente **aditivo ao contrato de prestação de serviços de publicações nº. 011/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - O presente instrumento tem por objeto **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL e INCLUIR CLÁUSULA relacionada a PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** no contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de **24/09/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 3.1 – Fica acrescida a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** ao contrato original:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 - As partes obrigam-se, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

14.2 - As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos na prestação do serviço constante na Cláusula Primeira - Do Objeto, assim como dos serviços decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

14.3 - As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

14.4 - As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

14.5 - As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

14.6 - A **CONTRATADA** realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a **CONTRATANTE**, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da **CONTRATADA** responsáveis pela realização das etapas de contratação,

execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CONTRATANTE ou em defesa de seu legítimo interesse.

14.7 - A CONTRATANTE assumirá o papel de CONTROLADOR dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a CONTRATADA assumirá o papel de OPERADOR dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome do CONTROLADOR, sendo o DOMG-e, tão somente, o meio pelo qual a CONTRATANTE dá publicidade a seus atos.

14.8 - A CONTRATANTE está ciente de que, uma vez autorizada a publicação de matéria que contenha Dado Pessoal, seu conteúdo se tornará público, quando da publicação do DOMG-e e de que, uma vez publicada a matéria, essa permanecerá pública e inalterada, em observância ao inciso XXXIII do art. 5º e ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao inciso IV do art. 11 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

14.9 - A CONTRATANTE será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, de forma especial nos dispositivos 14.7 e 14.8 desta cláusula, como também será responsável por fornecer à CONTRATADA, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para a prestação dos serviços.

14.10 - A CONTRATANTE, ao enviar a matéria para publicação, estará efetivamente aderindo e concordando com o Termo de Uso do SIGEPO, estabelecido pela SEGOV, que estará disponível no sistema quando da inserção e envio de matérias, para publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas pelo presente instrumento, bem como nos demais Termos Aditivos firmados, quando houver.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente termo aditivo será assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte/2022

NOME: Alexandre Magno Martoni Dedique Campos

CPF: 115.859.876-97

CONTRATANTE

NOME: Rafael Freitas Corrêa

CPF: 071.926.696-36

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Freitas Corrêa, Superintendente**, em 04/08/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50814699** e o código CRC **C52DA1F5**.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022

Dispõe sobre a exoneração do servidor DANIEL AYRES SERRA do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, c/c o “artigo 36, inciso I, da Lei nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

EXONERAR – na presente data – o servidor DANIEL AYRES SERRA, ocupante do cargo de “Assessor de Gabinete de Vereador”, nomeado através do “Ato Administrativo nº 014/2022, de 02 de fevereiro de 2022”, cargo este de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, constante da “Resolução no 40/2021, de 15 dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal”, em face de ter assessorado o Vereador Gleison Fernandes de Faria.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 08 de setembro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022

Dispõe sobre a nomeação de MÁGNUN MOREIRA CHAVES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional”,

RESOLVE:

NOMEAR – a partir da presente data – MÁGNUN MOREIRA CHAVES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador”, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – nos termos da “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c o “artigo 11, inciso II da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991”, que dispõe sobre o “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional” – e, assim assessorar o Vereador Gleison Fernandes de Faria.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 19 de setembro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022

Dispõe sobre a concessão de “RECESSO REMUNERADO” à estagiária **SOFIA ALVES SILVA NEVES**.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº11.788/2008” c/c o “Artigo 4º da Resolução nº 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”, da Câmara Municipal de Itaúna.

RESOLVE:

CONCEDER “RECESSO REMUNERADO” à estagiária SOFIA ALVES SILVA NEVES que firmou o “Termo de Compromisso de Estágio de Estudante”, com esta Casa Legislativa, a partir de 17/01/2022, com o término previsto para o dia 16/01/2023, situação funcional que garante a ela o recesso proporcional ao estágio realizado de 17/01/2022 a 16/07//2022 – 06(seis) meses, para ser usufruído no período de 19/09/2022 a 03/10/2022 – 15 (quinze) dias, com fulcro no “Artigo 13, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal no 11.788/2008” c/c o “Artigo 4o da Resolução nº 01/2009, de 04 de fevereiro de 2009”.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 19 de setembro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

LEI Nº 5.847, de 15 de setembro de 2022

Torna obrigatória a afixação de cartaz com informações suficientes para denunciar a presença de criança ou adolescente em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual e erótica no município de Itaúna-MG

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica deve afixar, em local visível e de fácil acesso, cartaz com as seguintes informações:

- I – Os dizeres: “Denuncie a presença de crianças e adolescentes neste local”;
- II – Os respectivos números telefônicos do Conselho Tutelar, do Juizado da Infância e Juventude e da Promotoria de Defesa da Infância e Juventude, para denúncias.

Parágrafo único. Cabe ao Executivo definir os demais parâmetros do cartaz, tais como proporções de medidas, identidade visual, etc.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, gradativamente:

- I – Advertência, com notificação ao responsável para providenciar a regularização no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- II - Multa, no valor de 15 (quinze) UFP's (Unidade Fiscal Padrão);
- III - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único. Os flagrantes serão registrados pela fiscalização da Prefeitura, podendo o cidadão comum, denunciar o descumprimento por meio da ouvidoria pública municipal, pessoalmente ou por telefone.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 15 de setembro de 2022

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG

GAC

PORTARIA Nº 28/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachás de identificação para todos os servidores da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna-MG em razão de suas atribuições legais, atendendo ao Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaúna-MG;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar-se obrigatório o uso do crachá de identificação para todos os servidores que exercem funções no âmbito desta Casa legislativa.

Art. 2º O crachá de identificação será fornecido pela Câmara Municipal de Itaúna e seguirá um padrão, contendo as seguintes informações: nome do órgão, do empregado, do seu número de registro junto ao RH e do cargo.

Art. 3º A obrigatoriedade do uso dos crachás será imediata, após sua entrega aos servidores, que assinarão termo de recibo, junto à Administração desta Casa Legislativa.

§1º O uso indevido do crachá de identificação ou o descumprimento do previsto nesta Portaria, ensejará advertência por parte da Administração desta Casa Legislativa.

§2º Em caso de deterioração ou de perda, a aquisição de 2ª via do crachá de identificação ficará sob responsabilidade do servidor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Afixa-se, publique e cumpra-se.

Itaúna (MG), em 21 de setembro de 2022.

ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2022.09.22 09:47:23 -03'00'

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Municipal

RESOLUÇÃO N° 46/2022

Analisa Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e julga a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaúna referente ao Exercício de 2020

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna (MG) aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaúna relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo Sr. Prefeito Neider Moreira de Faria.

Parágrafo Único. Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 21 de setembro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

Instituído pela Resolução n° 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Lucas A. S. Coutinho
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretário da Mesa: Antônio
José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.